



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Institui medidas temporárias de prevenção ao contágio de doenças infectocontagiosas, inclusive o novo coronavírus (COVID-19).

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, EM CONJUNTO COM A CORREGEDORA REGIONAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) por doença respiratória, causada pelo novo coronavírus (Covid-19), as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no ATO GDGSET.GP Nº 122, de 12 de março de 2020, da DD. Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, na Recomendação 2/GCGJT, de 12 de março de 2020, e na Recomendação nº 3/GCGJT, de 17 de março de 2020, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e no ATO CSJT.GP.SG nº 45/2020, da DD. Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região - AMATRA-8, por meio de mensagem eletrônica datada de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO as novas orientações expedidas pelo Ministério da Saúde em relação ao protocolo de prevenção, publicadas no sítio daquele órgão

CONSIDERANDO a premência da adoção de medidas de prevenção e condução dos quadros sintomatológicos detectados;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Gestão de Riscos à Saúde deste Tribunal, em reunião nesta data;

CONSIDERANDO, ainda, o compromisso da Administração do E. TRT da 8ª Região com a saúde e o bem-estar dos magistrados, servidores e colaboradores;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir o presente protocolo de ação diante da detecção de quadros sintomáticos de doença infectocontagiosa e determinar a adoção de medidas e ações preventivas para evitar a disseminação aos demais usuários desta Justiça do Trabalho da 8ª Região.

Art. 2º. Os magistrados, servidores, estagiários ou quaisquer outros colaboradores vinculados ao TRT da 8ª Região que apresentem sintomas de febre, tosse, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar, congestão e batimento das asas nasais, indisposição intestinal, associados ou não, deverão informar imediatamente a Coordenadoria de Saúde, por meio dos telefones disponíveis (40087130/7119/7129/1027/7068/7131) ou por mensagem eletrônica para o endereço [codsa@trt8.jus.br](mailto:codsa@trt8.jus.br), a fim de que sejam orientados acerca do procedimento a ser adotado.

Parágrafo único. Os portadores dos sintomas acima deverão se abster de frequentar as dependências desta Justiça do Trabalho em qualquer dos seus órgãos.

Art. 3º Tão logo recebido o comunicado, a Coordenadoria de Saúde do Tribunal deverá adotar providências relacionadas ao afastamento e comunicar imediatamente:



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

- a) À Secretaria da Corregedoria Regional, no caso de Magistrado de 1º Grau;
- b) À Secretária-Geral Judiciária, no caso de Desembargador do Trabalho, e
- c) À chefia imediata e à Secretaria de Gestão de Pessoas, no caso de servidor ou estagiário.

Art. 4º Constatado o enquadramento da sintomatologia ao diagnóstico de contaminação o paciente poderá ser colocado em licença para tratamento de saúde e instruído a procurar o centro especializado específico para realizar os procedimentos necessários de diagnóstico e/ou tratamento.

Parágrafo Único. Exaurido o período de licença para tratamento de saúde, proceder-se-á a nova avaliação clínica para emissão de atestado médico de aptidão ao trabalho, condição necessária para retorno às atividades normais.

Art. 5º O magistrado, servidor, estagiário ou qualquer outro colaborador vinculado ao TRT da 8ª Região que regressar de viagem ao exterior, ou nacional, de área com surto reconhecido e com transmissão local da doença, devem permanecer afastados de quaisquer dos órgãos deste Tribunal pelo período de 14 (quatorze) dias durante o qual devem executar trabalho remoto, conforme dispõe o §2º deste artigo;.

§ 1º Enquadram-se também ao disposto no caput deste artigo, o magistrado, servidor, estagiário ou qualquer outro colaborador vinculado ao TRT da 8ª Região que possua histórico de contato próximo a caso suspeito ou confirmado em laboratório.

§ 2º No caso previsto no caput e no § 1º deste artigo, fica autorizado o regime de trabalho remoto, como forma de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

isolamento, mediante encaminhamento de comunicação, por meio de mensagem eletrônica ao endereço [segep@trt8.jus.br](mailto:segep@trt8.jus.br), com a devida documentação comprobatória, para fins de tramitação do competente processo administrativo, permanecendo o afastamento até a realização dos exames, caso necessário.

§ 3º Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, a chefia imediata deverá informar a Diretoria-geral que avaliará possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.

Art. 6º Os magistrados, servidores e estagiários que se enquadrem em grupo de risco, tais como os maiores de sessenta anos e os portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas e mediante laudo médico emitido pela Coordenadoria de Saúde do Tribunal, a partir de prontuário médico, poderão optar pela execução de suas atividades por trabalho remoto, mediante comunicação à Chefia imediata e a Secretaria de Gestão de Pessoas, para fins de tramitação do competente processo administrativo.

Parágrafo único. Caso as atribuições do cargo não permitam a realização de trabalho remoto, a chefia imediata deverá avaliar a possibilidade de dispensa da prestação de serviços, com registro das horas para compensação futura.

Art. 7º Excepcionalmente, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal, nas áreas administrativas e jurisdicionais, em 1º e 2º Graus, fica suspenso o atendimento presencial do público externo, inclusive advogados, procuradores e defensores, salvo casos urgentes devidamente justificados por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 8º Os gestores das unidades estão autorizados a flexibilizar a forma de prestação de serviços, adotando medidas como instituição de regime preferencial de trabalho remoto temporário, bem



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

como o rodízio entre atividades presenciais e remotas, sem prejuízo do cumprimento da jornada e das atribuições da unidade.

§ 1º Nas hipóteses de instituição de trabalho remoto, aqueles submetidos a tal regime deverão estar à disposição e acessíveis pelos meios de comunicação usuais, sem prejuízo da comprovação da produtividade e metas previamente estabelecidas e compatíveis com o serviço e a jornada de trabalho.

§ 2º Observar-se-á o número mínimo de servidores para comparecimento presencial, em regime de revezamento, com recomendação de observância aos protocolos de higiene e distância sugeridos pela Organização Mundial de Saúde, tais como a higienização das mãos e objetos manipulados, não compartilhamento de objetos pessoais e distância interpessoal de pelo menos 1,5 metros;

§ 3º A responsabilidade pelo cumprimento das atribuições da unidade pertence ao respectivo gestor.

Art. 9º Nos casos em que o magistrado, servidor, estagiário ou colaborador apresente as condições descritas nos arts. 2º e 5º e não adote os procedimentos dispostos, será de responsabilidade do gestor imediatamente superior o registro dos fatos junto à Coordenadoria de Saúde (CODSA) do Tribunal, promovendo-se o afastamento imediato do agente/colaborador, adotando-se as providências em relação às pessoas com quem manteve contato e comunicando as autoridades competentes para adoção dos procedimentos necessários, sempre que possível e com urgência necessária.

Art. 10. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários e colaboradores quanto aos riscos de doenças infectocontagiosas, inclusive o COVID-19, quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas típicos da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 11. Os procedimentos e campanhas de divulgação, com materiais informativos, cartazes, folhetos, vídeos, mensagens em mídia social e afins, devem observar rigorosamente os protocolos adotados pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Ficam suspensos, pelo período de trinta dias, o atendimento presencial, as audiências de primeiro grau, bem como do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CeJusc) de primeiro e segundo graus, salvo nos casos de realização de audiências emergenciais, ou quando a prática de atos permitir a dispensa das partes, a critério da análise do magistrado responsável, mediante prévio agendamento eletrônico ou telefônico.

Parágrafo Único. A Corregedoria Regional poderá adotar o regime de plantão, para exame de requerimentos urgentes cuja análise tenha restado inviabilizada em virtude das restrições das atividades advindas deste Ato.

Art. 13. Ficam suspensos, o atendimento e as sessões presenciais de segundo grau, pelo período de trinta dias, permitida a realização por meio virtual, quando possível.

Parágrafo único. As sessões de segundo grau na forma virtual, serão suspensas quando necessária a sustentação oral, que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR N° 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

deverá ser reagendada para outra data em que seja possível a realização presencial.

Art. 14 - Os prazos de processos físicos e daqueles que exijam a presença física das partes e/ou de seus procuradores que vencerem no período supramencionado ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos termos do art. 224, § 1º c/c o art. 216, ambos do Código de Processo Civil.

Art. 15 - A Coordenadoria do Plano de Saúde, com intuito de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências do Tribunal e Varas do Trabalho, deverá disponibilizar atendimento eletrônico para emissão de autorização, liberação e recebimento de documentos, por meio do e-mail copas.protocolo@trt8.jus.br, ou pelo telefone 40087270/7071, evitando-se o atendimento presencial.

Art. 16. Ficam temporariamente suspensos:

I - A realização de eventos, viagens e reuniões presenciais que não sejam imprescindíveis para as atividades ordinárias do Tribunal;

II - O recadastramento de magistrados, juízes classistas, servidores aposentados e pensionistas deste egrégio Tribunal.

III - A visitação pública e a entrada de público externo na Biblioteca Cássio Vasconcelos.

Art. 17. Como medida de prevenção, deverá ser observado nas dependências do Tribunal:

I - Disponibilização para uso por magistrados, servidores, estagiários e colaboradores:

7



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ATO CONJUNTO PRESI/CR Nº 004, DE 17 DE MARÇO DE 2020

a) nas salas de audiência, corredores, sala de sessões, auditório, áreas de convivência, balcões de atendimento, salas de reunião, área de circulação e ao lado dos registradores de ponto: dispensadores com preparações alcoólicas (sob as formas de gel ou solução) para a higiene das mãos; e

b) nos banheiros: dispensador de sabonete líquido, suporte para papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e abertura sem contato manual.

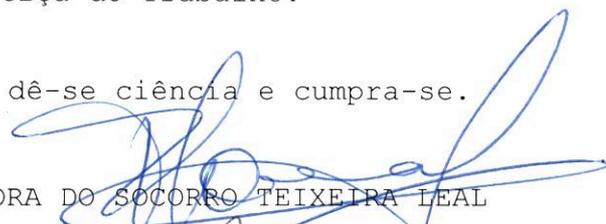
II - Aumento da frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas.

Art.18. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 19. Ficam revogados os ATOS CONJUNTOS PRESI/CR Nºs 2 e 3/2020 e tornadas sem efeito as regulações sobre a matéria expedidas por varas e/ou foros trabalhistas vinculados a este Tribunal.

Art. 20. Este Ato entra imediatamente em vigor, expedindo-se comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil e à Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

  
PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL

Desembargadora Presidente

  
GRAZIELA LEITE COLARES

Corregedora Regional